

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA

Acrescente-se inciso VII ao caput do art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art.

8º

.....

VII – que tenham sido removidas de regiões de interesse logístico, portuário, aeroportuário, ferroviário e hidroviário, cujas moradias serão subsidiadas integralmente e cujo valor apurado pelas referidas concessões será destinado ao FNHIS.

”

JUSTIFICAÇÃO

A remoção de famílias de regiões de interesse logístico é uma necessidade para o desenvolvimento do País, mas é importante garantir que essas famílias não fiquem desamparadas e tenham prioridade no Programa. Esta emenda visa garantir que essas famílias tenham acesso a moradias adequadas e que não sejam cobradas por elas, além de destinar os recursos



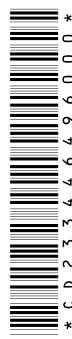
* C D 2 3 3 4 4 6 4 9 6 0 0 0

provenientes da concessão dessas áreas ao fundo de habitação, fortalecendo o programa habitacional do País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-2487



CD/23344.64960-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Mourão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233446496000>